


SOLICITAÇÃO DE COMPRA

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1633 (pag. 01/02)
SOLICITANTE/SETOR: Diretoria Executiva		DATA: 06/12/2022
Material	X Serviço	Obra

Item	Síntese do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
	Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de impressão, digitalização e reprografia de documentos para a execução das atividades administrativas do CRCSE.	UND	01

Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo
CRCSE

Assinatura do Solicitante

1. Viabilidade Orçamentária

- () Existe, na dotação orçamentária específica, na conta _____, com o saldo de R\$ _____.
- () Não existe dotação orçamentária para a despesas dessa natureza.

06/12/22

Simone Alves de Souza Santana
Chefe de Contabilidade CRCSE

*Será como Orçamento p/ 2023 (ainda não está aprovado pelo CRS)

2. Viabilidade da Contratação

- (X) Efetuado Estudo Técnico Preliminar
- () Dispensado o Estudo Técnico Preliminar

12/12/22

Thiago Conceição Mendonça
Coordenador da Equipe de Planejamento

3. Pesquisa de mercado

- () Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em R\$ _____.
- (X) A despesa é estimada em R\$ 73000 (Mensal); R\$ 8760,00 (Anual).

23/12/2022

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais

Autorizo em 23/12/2022

Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo do CRCSE



SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nº 1633

(pag. 02/02)

4. Abertura de Crédito/Remanejamento de projetos

- () Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo:
- () Remanejamento entre projetos: _____
- () Abertura de Créditos Adicionais: _____
- Não se aplica

27/12/2022


Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

5. Reserva de Empenho

- () Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ _____, suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data.

27/12/22


Simone Alves de Souza Santana
Chefe de Contabilidade - CRCSE

6. Enquadramento Legal da Despesa:

- () Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;
- () Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/carta-contrato; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;
- () Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;
- () Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____
- () Para elaboração de termo aditivo
- () Processo nº _____

27/12/2022



Iouas Santos Mariano
Vice-Presidente Administrativo

7. Viabilidade Jurídica

Analizada a documentação constante dos autos, segue em anexo:

- Parecer Jurídico acerca Processo 1633; encaminhe-se a Presidência;
- () Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPL.


04/01/2023


Gabriel Tavares Soares
Assessoria Jurídica - CRCSE

8. Autorizo

- Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o Setor Contábil para emissão da Nota de Empenho.
- () Arquive-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para anulação da reserva orçamentária.

04/01/2023


Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE



FLS Nº 03
CRCSE

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1) OBJETO PRETENDIDO – DETALHADO:

Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de impressão, digitalização e reprografia de documentos para a execução das atividades administrativas do CRCSE.

Especificações	Qtd. Total
Equipamentos tipo multifuncional a laser monocromático (copiadora, impressora e scanner), conexão Wi-Fi e USB – 01 equipamento para uso geral pelos setores que realizam atendimento ao público e 02 equipamentos para utilização pelo Desenvolvimento Profissional.	03
Scanner portátil colorido alimentador automático USB para uso pela Assessoria de Compras	01


2) JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

O procedimento visa à contratação de empresa para locação de 02 máquinas multifuncionais monocromáticas, além de 01 scanner portátil, para atendimentos a demandas de diversos setores do CRCSE, com base no levantamento de necessidades apresentado.

3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE ENTREGA DO MATERIAL E/OU FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

- a. Do local da entrega ou da prestação de serviço: **Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, 3140, Coroa do Meio, CEP 49035-660, Aracaju – SE.**
- b. Período para a prestação do serviço/ Prazo de entrega do objeto: **Imediato.**
- c. Forma da prestação do serviço/Forma da entrega: **Fornecimento ininterrupto.**
- d. Responsável pelo Recebimento do Produto/Responsável pelo acompanhamento da execução do serviço: **ANTONIO ADELINO DA SILVA.**

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2022



Assinatura do Solicitante

Estudos Técnicos Preliminares – ETP

OBJETO: Serviço de impressão, digitalização e reprografia de documentos.

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).
- 1.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, categoria em que o CRCSE encontra-se incluído.
- 1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares que servem, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.
- 1.4. Assim, elaboramos este estudo técnico preliminar, como primeira etapa do planejamento da presente contratação, visando assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso II (serviços).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**2.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

- 2.1.1. A Equipe de Planejamento da Contratação elaborou o Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que proporcione recursos de impressão, digitalização e reprografia de documentos, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
- 2.1.2. Com base nas necessidades identificadas, foi elaborada a tabela descritiva dos equipamentos mínimos necessários à execução das atividades administrativas do CRCSE:

Especificações	Qtd. Total
Equipamentos tipo multifuncional a laser monocromático (copiadora, impressora e scanner), conexão Wi-Fi e USB – 01 equipamento para uso geral pelos setores que realizam atendimento ao público e 01 equipamento para utilização pelo Desenvolvimento Profissional	02
Scanner portátil colorido alimentador automático USB para uso pela Assessoria de Compras	01

Impressora Multifuncional Jato de Tinta Colorida Wi-Fi USB para utilização pelo Desenvolvimento Profissional	01
--	----

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Face à imprescindibilidade dos serviços de reprodução e impressão de documentos, necessários à realização das atividades do CRCSE, bem como à necessidade de atualização tecnológica dos equipamentos e inclusão de ferramentas de softwares que proporcionarão economia de gerenciamento e o controle para uma gestão eficaz a ser empreendida nos recursos disponíveis para a composição de reprodução de documentos impressos.
- 3.2. O CRCSE busca manter sempre atualizado o seu parque tecnológico de reprodução de documentos, atendendo de forma mais ampla, ágil e distribuída as suas demandas organizacionais, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços.
- 3.3. O Estudo Técnico Preliminar confirma que o custo total de propriedade para aquisição de novos equipamentos, garantia, aquisição de suprimentos e manutenção é maior que o serviço de locação. Além da questão financeira, podemos destacar os seguintes aspectos como de grande relevância:
- 3.3.1. Instalação de impressoras modernas que são capazes de realizar adequadamente as impressões sem apresentarem sintomas de desgaste precoce;
 - 3.3.2. Manutenção constante pela empresa responsável pela locação, com a substituição de peças fixas e componentes consumíveis no momento imediato que apresenta avaria. Com a contratação do serviço de locação, toda a manutenção está incluída, sendo que nas ocasiões que não for possível realizar a manutenção, a impressora é substituída;
 - 3.3.3. A disponibilização nos setores de equipamento completo, multifuncional, que permite a impressão comum, a digitalização e a fotocópia, tudo em um único equipamento, consolidando funções, diminuindo o espaço necessário para alocação do equipamento, consumo de energia elétrica, diversidade de equipamentos a serem mantidos e gerenciados e aumentando a expertise sobre o fornecimento dos serviços aos usuários finais;
 - 3.3.4. Utilização de suprimentos sempre originais, com a qualidade, recomendada pelo fabricante e que garante grande nível de aceitação da solução pelos usuários, com a satisfação pela qualidade dos equipamentos, robustez e pelos serviços prestados;
 - 3.3.5. Possibilidade de digitalização distribuída nos setores, bem como impressão em rede por qualquer equipamento que esteja previamente configurado com a impressora;
 - 3.3.6. A sustentabilidade será alcançada com a utilização de equipamentos que serão capazes de suportar a carga de utilização por todo o período do contrato, ou ser mantido para permanecer com a mesma qualidade de quando novo. Desta forma, a minimização dos descartes de equipamentos será um fator positivo no atrelamento das atividades institucionais do CRCSE com a proteção do meio ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO:

- 4.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a disponibilização ininterrupta do serviço de fotocópia, impressão e digitalização, bem como qualidade dos materiais a serem utilizados e melhoria das rotinas administrativas de todos os usuários nos setores do CRCSE.

- 4.1.2. Recursos de impressão, digitalização e reprografia através de equipamentos multifuncionais, dotados de capacidade/porte de produção conforme necessidades dos Setores, para os tipos monocromático e policromático, com suporte a papel de tamanho carta e A4;
- 4.1.3. Recursos de gestão e contabilização de produção dos equipamentos multifuncionais, com capacidade de gestão do perfil de consumo e geração de relatórios com a produção realizada nos equipamentos fornecidos.
- 4.1.4. Recursos de gerenciamento de dispositivos, com capacidade de monitoramento e configuração dos equipamentos fornecidos.
- 4.1.5. Serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção.

4.2. REQUISITOS TEMPORAIS

- 4.2.1. O prazo para entrega e instalação das máquinas e equipamentos deverá ser de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da assinatura do contrato.

4.3. REQUISITOS LEGAIS:

- 4.3.1. Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 4.3.2. Acórdão nº 132/2008 – TCU.

4.4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.5. As quantidades mensais a serem contratadas foram definidas das seguintes formas:

- 4.5.1. Franquia para multifuncional monocromática: mínimo de 2.000 impressões (para uma máquina e 4.000 impressões para a outra máquina).
- 4.5.2. Franquia para multifuncional jato de tinta colorida: mínimo de 300 impressões
- 4.5.3. Franquia para scanner: mínimo de 1000 digitalizações

5. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

5.1. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento às necessidades elencadas:

- 5.1.1. Cenário (1) – *Outsourcing* de Impressão: trata-se da terceirização integral da solução por meio de fornecimento de todos os bens e serviços (*outsourcing*), incluindo a instalação, manutenção, suporte técnico, suprimentos e materiais de consumo, com remuneração por item disponibilizado (equipamentos e licenças de software) contendo, para cada equipamento, sua franquia de uso de papel (monocromática e/ou colorida), conforme quantitativo de consumo mensal estimado;
- 5.1.2. Cenário (2) – Aquisição da Solução: trata-se da aquisição de todos os equipamentos, das licenças de uso dos softwares, toners, cilindros, etc., conforme quantitativo de utilização estimado, contratando ainda do fornecedor os serviços de instalação, e futuramente de manutenção e suporte técnico (quando expirada a garantia dos equipamentos);
- 5.1.3. Cenário (3) – Locação da Solução: trata-se da locação de todos os equipamentos e das licenças de uso dos softwares, incluindo a instalação, manutenção, suporte técnico, com fornecimento de toners, cilindros, etc., conforme necessidade.

5.2. A análise comparativa das soluções observou as seguintes diretrizes:

Diretriz	Solução 1	Solução 2	Solução 3
----------	-----------	-----------	-----------

Disponibilidade de solução de TIC similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública	Encontramos a utilização deste modelo de solução de TIC em diversos outros editais e contratos da Administração Pública.	Encontramos a utilização deste modelo de solução de TIC em diversos outros editais e contratos da Administração Pública.	Encontramos a utilização deste modelo de solução de TIC em diversos outros editais e contratos da Administração Pública.
Necessidades de adequação do ambiente	Não são necessárias adequação do ambiente para viabilizar a execução do contrato.	Não são necessárias adequação do ambiente para viabilizar a execução do contrato.	Não são necessárias adequação do ambiente para viabilizar a execução do contrato.
Diferentes modelos de prestação dos serviços	Este modelo preconiza a contratação de solução através dos conceitos atuais de IAAS e SAAS (infraestrutura como serviço e software como serviço). Tem sido amplamente utilizada, é estabelece a terceirização integral dos serviços.	Este modelo estabelece a aquisição de toda a plataforma, agregando ao patrimônio os equipamentos e softwares.	Este modelo refere-se à locação dos equipamentos e licenças de uso dos softwares.
Possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço	A solução prevê a contratação integralmente como serviço.	A solução prevê a aquisição de bens.	A solução prevê a contratação como serviço (<i>outsourcing</i> dos equipamentos e softwares, manutenção e suporte técnico).

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA

6.1.ESCOLHA DA SOLUÇÃO, JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO AOS REQUISITOS:

- 6.1.1.** Dentre as soluções passíveis de atendimento as necessidades levantadas, optamos pela locação, através da terceirização da solução por meio de fornecimento de todos os bens e serviços (*outsourcing*), incluindo a instalação, manutenção, suporte técnico, com remuneração por item disponibilizado (equipamentos e licenças de software) contendo, para cada equipamento, sua franquia de uso, conforme quantitativo de consumo mensal estimado. Para tanto, consideramos os seguintes aspectos:
- 6.1.2.** Considerando que os equipamentos de impressão possuem depreciação e desatualização acelerada, assim como boa parte dos recursos de TI, não percebemos vantagem assumir todo o elevado investimento inicial para aquisição dos equipamentos e softwares, bem

como o encargo da gestão e manutenção da solução e de seus suprimentos, com a mera justificativa de agregar esses bens ao patrimônio do CRCSE.

- 6.1.3. A aquisição dos bens não afasta a necessidade do CRCSE em contratar os serviços de manutenção, que serão necessários assim que encerrado o período de garantia dos equipamentos, e ainda o suporte técnico aos usuários, visto a necessidade de orientação no uso das ferramentas de hardware e software. Ademais, a configuração e parametrização dos softwares de gestão deverão ser contratados, onerando ainda mais o processo de aquisição.

6.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 6.2.1. Contratação de empresa especializada para locação de solução de impressão, reprografia e digitalização de documentos, por meio de fornecimento de todos os equipamentos, licenças de software e insumos (inclusive papel) e serviços de instalação, manutenção e suporte técnico, com remuneração por item disponibilizado (equipamentos e licenças de software) contendo, para cada equipamento, sua franquia de uso, conforme quantitativo de consumo mensal estimado.

6.3. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

- 6.3.1. O benefício pretendido com a contratação de empresa de locação de Máquinas e Equipamentos de impressão e digitalização é o adequado atendimento a demandas das áreas meio e fim do CRCSE.
- 6.3.2. Uma vez que o CRCSE não tenha aderido aos processos digitais, são necessárias impressões e digitalizações de documentos, a exemplo dos processos de contratação – que necessitam de divulgação no Portal da Transparência, sendo necessária a digitalização dos documentos recebidos e produzidos na formalização destes processos, para garantia de acesso pela sociedade.
- 6.3.3. Além da tramitação processual e da produção de documentos institucionais, a locação de impressoras monocromáticas é imprescindível à rotina administrativa, que inclui a emissão anual de boletos, enviados aos profissionais e empresas cadastrados no CRCSE. Já a locação de impressora colorida reduzirá os custos associados à impressão de certificados, convites e afins em gráfica.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

- 7.1. A avaliação da qualidade e adequação da Solução de Tecnologia da Informação às especificações funcionais e tecnológicas será realizada através da verificação de atendimento aos requisitos a serem especificados no Termo de Referência.

8. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do serviço do Contrato, será efetuado mediante condições a serem especificados no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. É sabido que o parcelamento da solução é a regra no processo licitatório, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a

ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Contudo, a contratação dos serviços em apreço em item único sem parcelamento é a que melhor atende aos interesses do CRCSE, pelas razões seguintes:

- 9.2.1. A solução deve ser adquirida de maneira completa, visando um custo global menor.
- 9.2.2. Não avaliamos restrição de mercado ao adquirir a solução de maneira global, visto que individualmente tratam-se de bens de uso comum, não havendo dificuldade das empresas em providenciar os bens e prestar os serviços requisitados.
- 9.2.3. No caso em análise, os serviços citados são indivisíveis, não havendo possibilidade de contratar o suporte técnico e a manutenção de fornecedores diferentes, tendo em vista que são serviços caracterizados pela interoperabilidade e interdependência, pois corriqueiramente as manutenções realizadas derivam de suporte técnico demandado, ou que demandam suporte técnico para sua correta implantação.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

10.1. Na presente locação não será necessário adequar o ambiente do Órgão.

11. MAPA DE RISCOS

11.1. A análise de riscos da contratação em estudo encontra-se em anexo a este documento.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, esta Equipe de Planejamento, considera que a contratação de empresa de locação de Máquinas e Equipamentos de impressão multifuncionais é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

12.2. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

13. MAPA DE RISCOS

13.1. Tendo em vista o objeto que se pretende contratar, foram identificados os possíveis riscos à contratação e adequada execução contratual.


Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
<input checked="" type="checkbox"/> Impossibilidade da realização da aquisição do bem/serviço; <input checked="" type="checkbox"/> Custos envolvidos na fase interna do processo de contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	
Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.		Vice-presidência de Controle Interno.	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Presidência e Vice-presidência de Assuntos Administrativos.	
Risco 02 – Especificação insuficiente para a aquisição de bens/serviços			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Aquisição do bem/serviço que não atenda total ou parcialmente as necessidades institucionais.			
Ação Preventiva	Responsável		
Elaboração adequada da Descrição da Demanda.	Setor Solicitante.		
Ação de Contingência	Responsável		
Solicitação de informações adicionais ou refazimento da Descrição da Demanda.	Equipe de Planejamento.		
Risco 03 – Não entrega do bem ou serviço			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Descontinuidade de serviços, com prejuízo para o Regional e aos profissionais da contabilidade.			
Ação Preventiva	Responsável		
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.	Assessoria de Contratações de Bens e Serviços.		
Ação de Contingência	Responsável		
Notificação do fornecedor para o cumprimento do contrato (termo de contrato, carta-contrato ou nota de empenho); Aplicação das sanções previstas em Lei.	Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência.		
Risco 04 – Serviço prestado de modo irregular			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Possibilidade de prejuízos à administração e aos profissionais da contabilidade.			
Ação Preventiva	Responsável		
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.	Assessoria de Contratações de Bens e Serviços.		
Ação de Contingência	Responsável		
Acompanhamento por Fiscal designado(a); Aplicação das sanções previstas em Lei.	Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência.		
Risco 05 – Problemas na fiscalização do contrato			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Manutenção de um serviço ineficiente.			
Ação Preventiva	Responsável		
Utilização de modelo de relatório mensal.	Fiscal do contrato		
Ação de Contingência	Responsável		
Aplicação de Processo Administrativo Disciplinar	Vice-Presidência Administrativa		

ABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA		
-------------------------	------	--	--

	MÉDIA		Risco 01 Risco 02	Risco 04 Risco 05
	BAIXA			Risco 03
Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária Risco 02 – Especificação insuficiente para a aquisição de bens/serviços Risco 03 – Não entrega do bem ou serviço Risco 04 – Serviço prestado de modo irregular Risco 05 – Problemas na fiscalização do contrato		BAIXA	MÉDIA	ALTA
GRAVIDADE /IMPACTO				


Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2022.



Thiago Conceição Mendonça
 Coordenador da Equipe de Planejamento



Antonio Adelino da Silva
 Membro da Equipe de Planejamento



Marylia Grazielle Barreto Oliveira
 Membro da Equipe de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de impressão, digitalização e reprografia de documentos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período sucessíveis.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O procedimento visa à contratação de empresa para locação de 02 máquinas multifuncionais monocromáticas e 01 com jato de tinta colorido, além de 01 scanner portátil, para atendimentos a demandas de diversos setores do CRCSE.

3. DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 1633 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Esta contratação busca atender demandas por impressões, fotocópias e digitalizações dos diversos setores do CRCSE. Com base nas necessidades identificadas, foi elaborada a tabela descritiva dos equipamentos mínimos necessários à execução das atividades administrativas do CRCSE:

Especificações	Qtd. Total
Equipamentos tipo multifuncional a laser monocromático (copiadora, impressora e scanner), conexão Wi-Fi e USB – 01 equipamento para uso geral pelos setores que realizam atendimento ao público e 01 equipamento para utilização pelo Desenvolvimento Profissional	02
Scanner portátil colorido alimentador automático USB para uso pela Assessoria de Compras	01
Impressora Multifuncional Jato de Tinta Colorida Wi-Fi USB para utilização pelo Desenvolvimento Profissional	01

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de fiscal designado(a), a execução deste contrato;
- 5.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto deste contrato com excelência

- 6.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.2.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.4. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

8. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

8.1. Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

9. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

9.1. O valor da contratação consta no orçamento encaminhado pela empresa, estando o seu valor em consonância com os preços praticados no mercado, conforme comprovantes anexados ao processo.

10. DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO

10.1. Os equipamentos locados deverão ser instalados na sede da CONTRATANTE, em pontos previamente determinados pela administração. Os serviços de manutenção deverão ser prestados mediante requisição de funcionário autorizado.

11. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

11.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.1.2. Multa.

11.1.2.1. de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.1.2.3. de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.

11.5. Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCSE.



11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01.026 – Locação de bens móveis máquinas e equipamentos

13. DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2022.



Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Contratações de Bens e Serviços

Ratifico em: 20/12/2022



Ionas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Melo, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 100, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o art. 6º da Portaria nº 003/2022 que designa colaboradores para exercer a função de gestor e fiscal de contrato, para o exercício de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Portaria CRCSE nº 003/2022 que designa colaboradores para exercer a função de gestor e fiscal de contrato, para o exercício de 2022 e que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Designar a Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais Marylia Grazielle Barreto Oliveira, gestora dos contratos administrativos firmados e vigentes no período de 05 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2022.

CONTADORA MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente



FLS Nº 17
CRCSE *JF*

PORTARIA Nº. 001/2022
(Alterada pela Portaria CRCSE nº 055/2022)

Designa Comissão Permanente de Licitação do
CRCSE

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- ~~Thiago Conceição Mendonça~~
- ~~Nelma Rezende de Sá~~

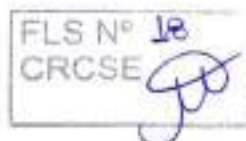
II - MEMBROS: (Redação alterada pela Portaria CRCSE nº 055/2022)

- Marylia Grazielle Barreto Oliveira;
- Nelma Rezende de Sá.

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- Coordenar o processo de Licitação;
- Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;



- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001/2021.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2022.


Contadora Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

Brasil	Localidade
Advocacia-Geral da União	Autoridade
Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13 de dezembro de 2011	Título
13/12/2011	Data
Ementa "AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DE MAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."	
urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13;34	Nome Uniforme
	Mais detalhes

Publicação Oficial**Outras Publicações**

2011-12-13 Advocacia Geral da União [http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/ldato/418779]	Publicação Original
---	----------------------------

QUALIPRINT CARTUCHOS & RECARGAS

FLS Nº 20
CRCSE 

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

Apresentamos nosso orçamento conforme discriminado logo abaixo:

Impressoras	Franquia mensal	Valor Mensal	Valor por excedentes
Impressora Brother DCP 2540	2.000	R\$280,00	R\$0,09
Impressora Brother DCP 5602	4.000	R\$400,00	R\$0,09
Impressora Epson L4160	300	R\$60,00	R\$0,10
Scanner Brother ADS 1250	1000	R\$100,00	R\$0,10

TOTAL R\$ 840,00

- Validade do Orçamento; 30 Dias;
- Forma do pagamento; Faturado
- Prazo de Entrega; 7 Dias
- Prazo de Atendimento: 48h


31.856.874/0001-79
QUALIPRINT COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA
Rua São Cristóvão, 431
Centro - CEP 49010-380
Aracaju - Sergipe


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 FLS Nº 2
 CRCSE

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.856.874/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL QUALIPRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUALI PRINT	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-93 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SAO CRISTOVAO	NÚMERO 406	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.010-380	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO QUALYPRYNT@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9151-0825
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2023 às 16:27:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS Nº 22
CRCSE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.856.874/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2018
NOME EMPRESARIAL QUALIPRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO CRISTOVAO	NÚMERO 406	COMPLEMENTO *****
CEP 49.010-380	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO QUALYPRYNT@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9151-0825	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2023 às 16:27:56 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Proposta de Locação

Ao Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

CNPJ: 13.045.588/0001-41

Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, 3140 - Coroa do Meio - Aracaju/SE

22 de Dezembro de 2022

Apresentamos nosso orçamento conforme discriminado logo abaixo:

MODELO DE IMPRESSORA	FRANQUIA	VALOR MENSAL R\$	EXCEDENTES R\$
IMPRESSORA BROTHER DCP 2540	2000	R\$ 250,00	R\$0,10
IMPRESSORA BROTHER DCP 5652	4000	R\$500,00	R\$0,10
IMPRESSORA ESPON L4160	300	R\$50,00	R\$0,12
SCANNER BROTHER ADS 1250	1000	R\$100,00	R\$0,10

TOTAL R\$ 900,00

- Validade do Orçamento: 60 Dias;
- Forma do pagamento: A vista
- Prazo de Entrega: 7 Dias
- Prazo de atendimento por chamado: 24h

05.666.872/0001-07
VIGOR PRINT INFORMÁTICA LTDA
Rua Teixeira de Freitas, n° 11 - B
B. Salgado Filho - CEP: 49.020-530
Aracaju/SE

FLS N° 23
CRCSE


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FLS Nº 24 CRCSE <i>[assinatura]</i>	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.666.872/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/05/2003
NOME EMPRESARIAL VIGOR PRINT INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIGOR PRINT			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TEIXEIRA DE FREITAS	NÚMERO 11-B	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.020-530	BARRIO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2023 às 16:28:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROPOSTA

FLS Nº 25
CRCSE 

Aracaju / Se 22 de Dezembro de 2022

CRC – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Segue Propostas de locação de máquinas multifuncionais, como descriminado abaixo:



01 - IMPRESSORA BROTHER DCP L2540DW
MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA
COM DUPLEX E REDE



01 - IMPRESSORA BROTHER DCP L5652DN
MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA
COM DUPLEX E REDE




01 - SCANNER BROTHER ADS-1250 PORTÁTIL
CONEXÃO USB E ETHERNET ATÉ TAMANHO A4
DUPLEX



01 - MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L4160
WI-FI - TANQUE DE TINTA

Vantagens Administrativas

- Atualização do parque de impressão;
- Atendimento de SLA em 06 horas respeitando o horário comercial;
- Conclusão de SLA em 24 horas;
- Substituição do equipamento caso possíveis problemas não seja resolvido em 24 horas;
- Eliminação de custos não mensuráveis, como manutenção, consertos e depreciação dos equipamentos;
- Eliminação de custos com cartucho, toners, cilindro ou qualquer consumível exceto os papeis a serem utilizados no equipamento;

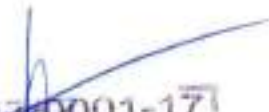
FLS Nº 26
CRCSE 

Condições comerciais

- Valor global mensal:

IMPRESSORA	TIPO DE IMPRESSÃO	FRANQUIA	VALOR FRANQUIA	EXCEDENTE
01 - BROTHER DCP L2540	A4 PRETO	2.000	R\$ 200,00	R\$ 0,08
01 - BROTHER DCP L5652	A4 PRETO	4.000	R\$ 400,00	R\$ 0,08
01 - SCANNER BROTHER ADS 1250	SCANNER	1.000	R\$ 100,00	R\$ 0,10
01 - EPSON L3250	A4 COLOR	300	R\$ 30,00	R\$ 0,10
TOTAL R\$ 730,00				

- Forma de pagamento: Boleto mensal;
- Validade da proposta: 30 dias;
- Valor da proposta inclui todos os consumíveis como cartucho de toner, cilindro e revelador exceto os papeis a serem utilizados no equipamento.


14.129.247/0001-17
ADILSON SANTOS DE JESUS
ADPRINT CARTUCHOS
R: Perimio de Souza, nº 714, Sl 01
B: Cirurgia - CEP 49.055-530
Aracaju - SE

Av. Eng. Gentil Tavares, 1179 - B. Cirurgia - CEP 49.055.060
tel.: 79 3211-4478 / ☎ 79 99829-2093
adprint.se@hotmail.com

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FLS Nº 27 CRCSE <i>[assinatura]</i>	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.129.247/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/08/2011
NOME EMPRESARIAL ADILSON SANTOS DE JESUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADPRINT CARTUCHOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PERMINIO DE SOUZA	NÚMERO 714	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 49.055-530	BAIRRO/DISTRITO CIRURGIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO adprint@bol.com.br		TELEFONE (79) 9829-2093	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2023 às 16:18:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Mapa - Pesquisa de Mercado
(IN 73 de 05 de agosto de 2020)

Responsável pela Cotação

Nome: Marylia Grazielle Barreto Oliveira

Função: Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais

Caracterização das fontes consultadas

- () Painel de Preço
() Mídia especializada
(X) Contratações em órgãos públicos*
(X) Fornecedor³

Série de preços coletados

Indicação da origem da Coleta	Valor mensal	CNPJ regular ²
QUALI PRINT COMERCIO LTDA	R\$ 840,00	SIM
VIGOR PRINT INFORMÁTICA LTDA	R\$ 900,00	SIM
AD PRINT CARTUCHOS	R\$ 730,00	SIM

Obs: Ao analisar a pesquisa de preços dos fornecedores locais, verificar a conformidade com a descrição da demanda.

Método matemático aplicado para a definição do valor estimado

- () Média
() Mediana
(X) Menor dos valores

Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

* Foram realizadas consultas nos sites dos Conselhos Regionais de Fisioterapia (CREFITO), Administração (CRA-SE), não tendo sido localizados processos de contratação iniciados entre os anos de 2021 e 2022, deste objeto.

Aracaju/SE 23 de dezembro de 2022.


Marylia Grazielle Barreto Oliveira

Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais

¹ § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: (I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão e III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput).

² Neste caso será utilizado: Sim e Não quando a cotação for em mídia especializada e/ou com fornecedor; Não se aplica quando a cotação for pelo Painel de Preço ou contratação em órgão públicos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ADILSON SANTOS DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.129.247/0001-17
Certidão n°: 397672/2023
Expedição: 04/01/2023, às 16:42:55
Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADILSON SANTOS DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.129.247/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS Nº 30
CRCSE

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADILSON SANTOS DE JESUS
CNPJ: 14.129.247/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:04 do dia 30/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2023.

Código de controle da certidão: **5FCE.89E3.BD8F.E43B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FLS Nº 31
CRCSE**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.129.247/0001-17
Razão Social: ADILSON SANTOS DE JESUS
Endereço: R PERMINIO DE SOUZA 714 SALA 01 / CIRURGIA / ARACAJU / SE / 49055-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2022 a 18/01/2023

Certificação Número: 2022122001300647246757

Informação obtida em 04/01/2023 16:30:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sanccionado: 14129247000117

LIMPAR

Data da consulta: 04/01/2023 16:26:20

Data da última atualização: 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CBS), 01/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SAFI) - CEPIM), 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 01/2023 (Diário Oficial da União - CEJA)

DTAUMB	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCCIONADO	NOME SANCCIONADO	IF SANCCIONADO	GRUPO/CLASSIFICAÇÃO SANCCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FLS Nº 32
CRCSE

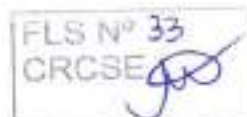


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/01/2023 16:31:55



Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ADILSON SANTOS DE JESUS**
CNPJ: **14.129.247/0001-17**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2880010935-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura) ADILSON SANTOS DE JESUS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (nome) _____ (nome) _____			
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF
_____	_____	_____	_____
EMANIPADO POR (forma de manipulação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO (AV. BV. ETC.)		NÚMERO	
_____		_____	
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO	CEP
_____		_____	_____
MUNICÍPIO		UF	
_____		_____	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Sergipe:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ADILSON SANTOS DE JESUS - ME		NÚMERO 714	
LOGRADOURO (AV. BV. ETC.) PERMÊNIO DE SOUZA		CEP 48055530	
COMPLEMENTO SALA: 01;		BARRIO / DISTRITO CIRURGIA	CEP 48055530
MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) adprint@bol.com.br
VALOR DO CAPITAL - RE 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE FISCAL) Atividade principal: 4751202 Atividades secundárias: 4751201 4791400 4753900 7733100	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICOS DE RECARGA DE CARTUCHO PARA IMPRESSORAS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA TAIS COMO:COMPUTADORES E PERIFERICOS (IMPRESSORAS, DRIVES, Mouses, MONITORES DE VIDEO, ETC.) SUPRIMENTOS DE INFORMATICA (DISCOS E DISQUETES OPTICOS, CD-ROM, CARTUCHOS COM TONER PARA IMPRESSORAS, PENDRIVER, ETC.) E DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ELETRONICOS, AUDIO E VIDEO; (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 16/06/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.129.247/0001-17	TRANSPARENCIA DE BENS OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/superante) Adilson Santos de Jesus - ME			
16/06/2011	Adilson Santos de Jesus		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Márcia Costa JUCESE 06/08/2014		AUTENT. JUCESE Junta: 28 B 0010935 3 3071-SOL SANTOS DE JESUS - ME MARCELO PASSOS SILVA SECRETÁRIO-GERAL	



FLS Nº 34
CRCSE



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2880010935-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se este referir a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura) ADILSON SANTOS DE JESUS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)	
FILHO DE (pai)		(mãe)	
NASCIDO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE (número)	
		Órgão Emissor	
		UF	
		CPF número	
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
COMPLÊTIVO NA LOCOMOÇÃO (via, av., etc.)			
NÚMERO			
COMPLÊTIVO		BARRIO / DISTRITO	
		CNPJ	
MUNICÍPIO		UF	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Sergipe:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO: DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO: DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL ADILSON SANTOS DE JESUS - ME			
LOGRADOURO (via, av., etc.) PERMÍNIO DE SOLZA			NÚMERO 714
COMPLÊTIVO SALA: 01;		BARRIO / DISTRITO CIRURGIA	
MUNICÍPIO ARACAJU		UF SE	PAÍS BRASIL
		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) edprint@bol.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4751202 Atividade secundária	DESCRIÇÃO DO OBJETO ALUGUEL OPERACIONAL DE CURTA OU LONGA DURACAO DE TODO TIPO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, TAIS COMO: COMPUTADORES, E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, IMPRESSORAS, PROJETORES, DATA-SHOW, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, CALCULADORAS ELETRONICAS, ETC.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/08/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.129.247/0001-17	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gerente) Adilson Santos de Jesus - ME			
DATA DA ASSINATURA 16/08/2011			
ASSINATURA DO FISCAL (SUA) Adilson Santos de Jesus			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Márcio Costa JUCESE		ALTE	
06/08/2014		<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/08/2014 SOB Nº: 20140228624 Protocolo: 14/022862-4, DE 16/07/2014 Empresa: 28 8 0010935 3 ADILSON SANTOS DE JESUS - ME</p> <p>MARCELO PASSOS SILVA SECRETÁRIO-GERAL</p>	



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
Processo 1633

Ementa: Justificativa pertinente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de impressão, digitalização e reprografia de documentos, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2023, e da Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria nº 003/2023), vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a referida contratação, conforme especificações constantes na Descrição da Demanda.

I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93:

A regra geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública, seguindo os princípios norteadores da Lei 8.666/93, o qual almeja escolher a melhor proposta para a Administração Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Trata o caso em epígrafe, de Dispensa de Licitação e aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que diz:

“É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

A escolha da proposta mais vantajosa foi considerada com base nos preços fixados na pesquisa de mercado, conforme orçamentos anexados, tendo como proponente vencedor a empresa **AD PRINT CARTUCHOS**.

Sendo assim, a pretensão de contratar a empresa, encaixa-se plenamente nas disposições legais, uma vez que a estimativa anual para a presente contratação está dentro do limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, sem a necessidade de proceder à abertura de processo licitatório.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

Os processos deste CRCSE exigem impressão e digitalização de documentos com qualidade e no tempo adequado, sendo considerada uma atividade importante para o bom andamento dos serviços., sendo assim, é imprescindível que os setores deste conselho disponham de um serviço de boa qualidade, sempre disponível, de forma a garantir um modelo eficiente e eficaz.

A contratação dos serviços de impressão, digitalização e reprografia de documentos transfere a terceiros, a responsabilidade pela instalação, movimentação de equipamentos, manutenção corretiva, fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, exceto papel.

Essas empresas especializadas na prestação deste serviço proporcionam além de estabilidade do mesmo e economia evitando-se investimentos em novos equipamentos, estoques de suprimentos, manutenção dos equipamentos e custo por página impressa.

A opção pela contratação dessa modalidade de serviço se deu pelos seguintes benefícios e fatos:

1. Proporcionar a eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de equipamentos.
2. Proporcionar redução de custos com os insumos e consumíveis, visto que estes são fornecidos com menores preços, obtidos pelas compras em grande escala, que podem ser realizadas pelo prestador de serviços.
3. Permitir a extinção da contratação de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que passam a ser de responsabilidade do prestador de serviços.
4. Permitir a eliminação da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações e distribuição de insumos e consumíveis.
5. Reduzir de forma drástica as interrupções do serviço de impressão, através da implantação e aplicação de nível de serviços prestados.
6. Eliminação da gerência de estoque, das compras e do acondicionamento de insumos e consumíveis.
7. Proporcionar uniformização e padronização dos produtos finais de impressão.

Informamos que trata-se de bem de pequeno valor, que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

III – SOBRE A PESQUISA DE MERCADO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento as empresas do mercado local, em condições de atender a tal demanda, levando em conta o preço, a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária conforme pode ser comprovado, por meio dos documentos acostados ao processo.


Diante disso, a empresa que apresentou menor valor foi à empresa **AD PRINT CARTUCHOS.**, inscrita no CNPJ nº 14.129.247/0001-17, apresentando a menor proposta orçando um valor mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 8.760,00 (oito mil e setecentos e sessenta reais) anuais. Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a contratação da empresa.


IV- DA CONCLUSÃO:

Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como o Acórdão do TCU nº. 1.3666/2006, entendemos prezar pela economicidade e que não se proceda à publicação desta contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual será dada ampla publicidade no site do CRCSE.


Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a assinatura anual em publicação especializada na área de legislação trabalhista, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Aracaju, 23 de dezembro de 2022.


Antônio Adelino da Silva
Presidente da CPL/CRCSE


Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Assuntos Administrativos e
Operacionais do CRCSE

RATIFICO, em 04 de janeiro de 2023.

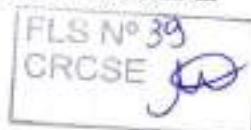

Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

MINUTA - CONTRATO Nº



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA ADILSON SANTOS DE JESUS.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Maria Salete Barreto Leite**, brasileira, casada, contadora, CI nº 287.790 SSP/SE e CPF nº 103.765.935-04, com inscrição no CRCSE sob o nº 003846/O-3, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ADILSON SANTOS DE JESUS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.129.247/0001-17, sediada na Av. Eng. Gentil Tavares, 1179, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE. CEP 49055-060. representada neste ato pelo Sr. **Adilson Santos de Jesus**, brasileiro, CI nº 33515867 SSP/SE, CPF nº 032.542.845-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato em testilha, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão, digitalização e reprografia de documentos, sendo:
 - 1.1.1. 02 (dois) equipamentos tipo multifuncional a laser monocromático;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 1.1.2. 01 (um) equipamento tipo multifuncional jato de tinta colorido;
- 1.1.3. 01 (um) equipamento tipo scanner portátil colorido com alimentador automático.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente contrato é firmado através do processo nº. 1633, decorrente da Dispensa de Licitação 001/2023, com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá sua vigência de **04 de janeiro de 2023 a 03 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), totalizando a importância de R\$ 8.760,00 (oito mil e setecentos e sessenta reais).
- 4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

5.2.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

6.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

6.1.2. Multa.

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

6.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS Nº 43
CRCSE

- serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.
- 6.5. Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCSE.
- 6.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

- 7.1. Todas as despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

6.3.1.3.02.01.026 – Locação de bens móveis máquinas e equipamentos

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. O valor do objeto deste contrato somente poderá sofrer reajuste depois de decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, utilizando para tanto o IPCA, ou na ausência deste outro que substitua conforme publicação oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 9.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
 - 9.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 9.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de fiscal designado(a), a execução deste contrato;
- 10.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 10.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:
- 11.1.1. unilateralmente pela CONTRATANTE:
- 11.1.1.1. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- 11.1.1.2. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS Nº 45
CRCSE
[Assinatura]

11.1.2. por acordo entre as partes:

11.1.2.1. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;

11.1.2.2. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

12.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

- a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feito por empregado do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

13.1.1. a fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas na proposta firmada pelo contratado;

13.1.2. o (a) funcionário(a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratado a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.1.3. a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 15.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2023.

Contadora Maria Salete Barreto Leite

Presidente do CRCSE.

Adilson Santos de Jesus

ADILSON SANTOS DE JESUS - AD Print Cartuchos

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

CPF nº:

CPF nº:

Parecer nº. 001/2023 – AJUR.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2023.

Ref.: Contratação de empresa especializada para prestação locação de equipamentos de impressão, digitalização e reprografia de documentos.

Processo nº 1633/2022

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE com o fito de emissão de parecer acerca da legalidade da contratação da empresa ADILSON SANTOS DE JESUS ME para a execução do serviço em epígrafe detalhado através do procedimento de dispensa de licitação.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1633/2022;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária e viabilidade da contratação;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Descrição da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência/Projeto Básico;
- Justificativa da CPL acerca da possibilidade da contratação;
- Portarias de nomeação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Pesquisa de mercado demonstrando a vantajosidade da contratação;
- Mapa – Pesquisa de Mercado;
- Documento Pessoal do Sócio da pretensa contratada e Contrato Social, Certidões de Regularidade fiscal, trabalhista e de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Prestadora de Serviço e Contratada;
- Minuta do Contrato

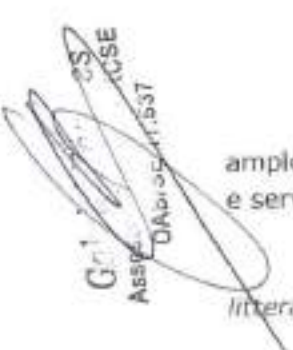
É o que importa relatar!

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um, *ad*

litteram:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou



Gr. Assessoria Jurídica
CRCSE
D. Abrocant, 1957

serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeiro de Mello, *in verbis*:

"(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte, as contratações diretas devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93 estabelece como requisito o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) para a aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerada **contratação de pequeno valor**.

Feito este breve resumo, onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

Gabriel Tavares
Assessor Jurídico CRCSE
OAB/SE 11.537

O procedimento administrativo encaminhado descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa; demonstra que há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas; está constituída com mapa de risco, justificativa da CPL acerca da possibilidade da contratação, documento pessoal do sócio da pretensa contratada, contrato social, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Prestadora de Serviço e Contratada e mapa de pesquisa de mercado, sendo o de menor preço o da empresa ADILSON SANTOS DE JESUS; bem como possui minuta de carta contrato de prestação de serviço, que está formalizada nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

É o breve relato dos fatos.

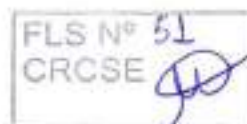
Observando tais disposições e, verificando que a empresa ADILSON SANTOS DE JESUS apresentou o menor orçamento; entendemos que sua contratação pode ser realizada nos moldes do artigo 24, Inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo ser observada a necessidade da divulgação do Contrato firmado entre o CRCSE e a ADILSON SANTOS DE JESUS ME, nos moldes da Lei Geral de Licitações e Contratos.

SMJI


Gabriel Tavares
Assessor Jurídico CRCSE
OAB/SE 11.537
Gabriel Tavares Soares
Assessor Jurídico CRC/SE
OAB/SE 11.537

COMPRAS CRCSE

De: COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br>
Enviado em: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 16:00
Para: 'adprint.se@hotmail.com'
Cc: 'Antonio Adelino (CPD)'
Assunto: Nota de Empenho devidamente assinada
Anexos: NOTA DE EMPENHO.pdf



Prezado fornecedor, boa tarde!!

Segue Nota de empenho devidamente assinada, referente ao Contrato nº 01/2023, cujo objeto é a locação de equipamentos de impressão, digitalização e reprografia de documentos.

Atenciosamente,



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA
Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830



Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE EMPENHO

FLS Nº 52
 CRCSE

Data : 04/01/2023
 Hora : 13:48

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
52	04/01/2023	GLOBAL	1633	52	2023

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1150	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS


Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	001/2023	0

Favorecido			
Favorecido : 1367 - ADILSON SANTOS DE JESUS	CNPJ / CPF : 14.129.247/0001-17		
Endereço : AV ENGENHEIRO GENTIL TAVARES, 1179	Bairro : CIRURGIA		
CEP : 49055060	Cidade : ARACAJU	UF : SE	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM LOCAÇÃO DE 01 MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA PARA OS SETORES QUE REALIZAM ATENDIMENTO AO PÚBLICO E 01 SCANNER PORTÁTEL COLORIDO PARA A ASSESSORIA DE COMPRAS.	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

Valor por Extenso			
Três Mil, Seiscentos Reais			
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 33.900,00	R\$ 5.160,00	R\$ 3.600,00	R\$ 25.140,00

ARACAJU, 04 de Janeiro de 2023


 MARIA SCLÉTE BARRETO LEITE
 Presidente em Exercício do CRCSE
 CPF: [REDACTED]


 SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
 CONTADORA CRCSE 47360
 CPF: [REDACTED]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE EMPENHO

SELS Nº 53
 CRCSE

Data : 04/01/2023
 Hora : 13:48

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
51	04/01/2023	GLOBAL	1633	51	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.		3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1150	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93		001/2023	0	
Favorecido					
Favorecido : 1367 - ADILSON SANTOS DE JESUS			CNPJ / CPF : 14.129.247/0001-17		
Endereço : AV ENGENHEIRO GENTIL TAVARES, 1179			Bairro : CIRURGIA		
CEP : 49055080		Cidade : ARACAJU	UF : SE		
Banco :		Agência :	Conta :		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM LOCAÇÃO DE 01 MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA E 01 MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA PARA UTILIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.			12	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00
Valor por Extenso					
Cinco Mil, Cento e Sessenta Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
R\$ 33.900,00	R\$ 0,00		R\$ 5.160,00		R\$ 28.740,00

ARACAJU, 04 de Janeiro de 2023


 MARIA SALETE BARRETO LEITE
 Presidente em Exercício do CRCSE
 CPF: [REDACTED]


 SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
 CONTADORA CRCSE 37360
 CPF: [REDACTED]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 6/2023

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO, através de seu PRESIDENTE, considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos pertencente ao quadro de colaboradores e, de acordo com a legislação pertinente e as normas previstas no Edital do Concurso Público nº 301/2021, torna pública a CONVOCAÇÃO do candidato abaixo para comparecer no dia 24/02/2023, na Seccional do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região, situado à Rua Dom Pedro II, 637, Sala 502 CEP: 76.801-151, bairro Caiari, Porto Velho - RO, de 14 às 16h, seguindo colocado ao cargo de Físico Biomédico (432), ANA CARLA DO NASCIMENTO MAQUINO, CPF: 044.877.342-25.

Belém, 8 de fevereiro de 2023.
MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERRERA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Objeto: O Conselho Regional de Contabilidade do Acre CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado em 22/05/2022, a comparecer no prazo de 07 (sete) dias a partir da data desta publicação, na sede provisória do Conselho Regional de Contabilidade do Acre, para se apresentar com documentos e habilitações exigidas no Edital nº 1, para tomar posse do seu respectivo cargo.

GIOVANNA SOARES DE ARAUJO (Agente Administrativo)
GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO (Agente Administrativo)

Rio Branco-AC, 7 de fevereiro de 2023.
WELLINGTON DIVINO CHAVES DE SOUZA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

ANÚNCIO DE DESFAZIMENTO Nº 1/2023

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - CRC-AM, por intermédio de sua Comissão de Bens Patrimoniais e Inventários, torna pública a adjudicação dos entes habilitados para manifestarem interesse em receber a doação dos bens inscricíveis do CRCAM conforme edital CRCAM nº 01/2023.

Uma dos entes habilitados após sorteio do lote:

Lote 01: Associação Missionária de Apoio e Resgate CNPJ: 05.844.471/0001-85;

Lote 02: Instituto Amazonas Sustentabilidade Amigos da Família CNPJ: 26.069.985/9001-01;

Manaus, 16 de janeiro de 2023.
JOSEMY OLIVIANO DA SILVA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Chamamento Público Nº 003/2023; CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRC/PE, Autarquia Federal Especial, estabelecida na Rua Carlos Gomes, 481, Prado, Recife-PE inscrita no CNPJ sob nº 20.979.565/0001-16, representada neste ato por seu Presidente, MARIA DORISIVANIA ARRAS BARBARA; CONTRATADO: RENATO GRACIE, inscrito no CPF sob o nº 845.140.273-91, com matrícula na RUC/PE sob o nº 366, com sede na Rua Delfina Farias, nº 446, Torreão, Recife-PE; OBJETO: Prestação de serviços de Laboratório Público Oficial de bens móveis e imóveis de propriedade de CRC/PE, localizados em Recife-PE e Caruaru-PE; BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2023. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADO: AD PRINT. OBJETO: locação de equipamentos de impressão digitalização e reprografia de documentos. Valor global R\$8.760,00. VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 03/01/2024. BASE LEGAL: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93. CONTRATO Nº 02/2023. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADO: JR BRASIL. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: serviço de limpeza, manutenção e conservação predial com fornecimento de material. Valor global: R\$95.000,00. VIGÊNCIA: 19/01/2023 a 26/01/2024. BASE LEGAL: Lei 8.666/93. CONTRATO Nº 03/2023. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADO: ENVIADORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA. OBJETO: serviço de gerenciamento, implementação e administração de valores administrativos. VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 01/02/2024. BASE LEGAL: Lei 8.666/93. CONTRATO Nº 04/2023. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADO: CONSUMO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. OBJETO: serviços de repactuação de segurança e medicina do trabalho. VALOR GLOBAL: R\$5.305,00. VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 01/02/2024. BASE LEGAL: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO Nº 001/2021. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADO: EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A. OBJETO: serviços SMF (serviço móvel pessoal) OBJETIVO: 2º Termo Aditivo. Prazo: VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 03/01/2024. BASE LEGAL: Art. 37, II, Lei Federal 8.666/93.

CONTRATO Nº 010/2021. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADO: ONTA CORPORA. OBJETO: oferecimento de infraestrutura de internet data center. OBJETIVO: 1º Termo Aditivo. Prazo: VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 31/12/2023. BASE LEGAL: Art. 37, II, Lei Federal 8.666/93. CONTRATO Nº 4º 307/2020. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADO: CI-CENTRO DE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: hospedagem do endereço eletrônico em provedor de internet. OBJETIVO: 2º Termo Aditivo. Prazo e reajuste. VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 03/01/2024. BASE LEGAL: Art. 37, I e c/c, 01, I, da Lei Federal 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2825/202280 - 1º Termo de Prorrogação do contrato que objetiva a prestação de serviços de manutenção e reparos nos equipamentos de telecomunicação da Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 1ª Região, compreendendo 01 (uma) manutenção preventiva e o atendimento de até 5 (cinco) solicitações de manutenção corretiva por mês. Contratada: MANITEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 73.403.487/0001-27. Valor: R\$ 400,00 mensais e R\$ 5.520,00. Vigência: 19/02/2023 a 28/02/2024. Base legal: Art. 61, p. II, da Lei 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 15ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2023

DISPENSA Nº 081/2022
Nº Processo: 39.675/2022
Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO/CE - CNPJ: 61.600.839/0001-55
Contratado: ALLTECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA - CNPJ: 18.885.294/0001-41
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico (alarme eletrônico), com disponibilidade de uso através do aplicativo pelo fiscal na ativação e desativação do sistema, com instalação e locação de equipamentos de sistema de alarme com cerca elétrica, serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, com atendimento por equipe motorizada 24 (vinte e quatro) horas, instalados nos endereços descritos na cláusula terceira deste instrumento, incluindo o Custeio de equipamentos. Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 02/01/2023 a 02/01/2024. Valor Total Anual: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Fortaleza/CE, 05 de janeiro de 2023. Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães - Presidente do CRC/CE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2022

DISPENSA Nº 076/2022
Nº Processo: 39.375/2022
Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 25ª REGIÃO/CE - CNPJ: 61.600.839/0001-55
Contratado: MARIA ARLANE ARAUJO LOPES - ME - CNPJ: 45.307.929/0001-34
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados de Meio de Cerimônias, Consultoria e Assessoria administrativa na realização de eventos corporativos e institucionais do CRC-CE.
Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 01/02/2023 a 01/02/2024. Valor Total Anual: R\$ 17.580,00 (dezanove mil quinhentos e oitenta reais). Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2023. Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães - Presidente do CRC/CE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2023

DISPENSA Nº 050/2022
Nº Processo: 37.897/2022
Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO/CE - CNPJ: 61.600.839/0001-55
Contratado: CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ: 06.970.229/0001-07
Objeto: Prestação de serviços de conexão à rede INTERNET, 800MB. Fundamento Legal art. 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 02/01/2023 a 02/01/2024.
Valor Total Anual: R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais). Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2023. Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães - Presidente do CRC/CE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2023

DISPENSA Nº 056/2022
Nº Processo: 37.897/2022
Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 15ª REGIÃO/CE - CNPJ: 61.600.839/0001-55
Contratado: CLARO S/A - CNPJ: 40.432.544/0001-47
Objeto: Prestação de Serviço Rede Via Cabo (TELEFONIA FIXA) referente a 01 (uma) linha de Telefone Fixo Analógico - STIC. Fundamento Legal art. 24, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 02/01/2023 a 02/01/2024. Valor Total Anual: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2023. Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães - Presidente do CRC/CE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro [1º] Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2021, Processo Administrativo nº 40.831/2023 - Dispensa de Licitação nº 098/2021. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ - CRC/CE 15ª REGIÃO. Contratada: TOPCENT CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA-EMP - CNPJ: 32.705.982/0001-32. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL: prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 05/01/2023 até 05/01/2024. DO REAJUSTE: Os preços do Contrato foram reajustados em 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), referente ao primeiro aniversário do Contrato conforme Cláusula Quinta do contrato. DO NOVO VALOR: O valor total anual passa a ser de R\$ 885,98 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo o novo valor mensal será de R\$ 73,83 (setenta e três reais e oitenta e três centavos). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, não alteradas no termo aditivo, do objeto original. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de assinatura digital de documentos, através de plataforma de assinatura e gestão documental com treinamento e suporte humanizado. Fundamento Legal: inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 05/01/2023. Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2023. Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães/Presidente do CRC/CE.

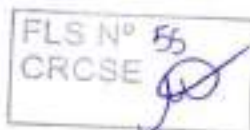
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro [1º] Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022, Processo Administrativo nº 40.781/2023 - Dispensa de Licitação nº 011/2022. Contratante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO CEARÁ - CRC/CE 15ª REGIÃO. Contratada: SAMARONI DA SILVA ADYTS 038079883469 - CNPJ: 45.089.355/0001-37. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL: prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 09/02/2023 até 09/02/2024. DO REEQUILÍBRIO: O presente aditivo visa, também, a promoção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, promovendo-se o reajuste financeiro de 7,45% (sete vírgula quarenta e cinco por cento), referente ao valor da inflação, conforme acordado entre as partes, em virtude da ocorrência de flutuação econômica extraordinária e extracontratual, com o objetivo de restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. DO NOVO VALOR: O valor total anual passa a ser R\$ 5.025,89 (cinco mil e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, não alteradas no termo aditivo, do objeto original: prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, das áreas internas e externas dos bens móveis e imóveis no prédio da Sub-Região CREO de Sobral/CE, de acordo com as normas ambientais estabelecidas em legislação e Decretos, com o objetivo de obterem práticas de sustentabilidade na execução dos serviços. Fundamento Legal: inciso II do Art. 57 e Artigo 45, II, alínea c), todos da Lei 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 06/02/2023. Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2023. Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães/Presidente do CRC/CE.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 001/2023



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA ADILSON SANTOS DE JESUS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Maria Salete Barreto Leite**, brasileira, casada, contadora, CI nº 287.790 SSP/SE e CPF nº 103.765.935-04, com inscrição no CRCSE sob o nº 003846/O-3, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ADILSON SANTOS DE JESUS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.129.247/0001-17, sediada na Av. Eng. Gentil Tavares, 1179, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49055-060, representada neste ato pelo Sr. **Adilson Santos de Jesus**, brasileiro, CI nº 33515867 SSP/SE, CPF nº 032.542.845-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato em testilha, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão, digitalização e reprografia de documentos, sendo:
 - 1.1.1. 02 (dois) equipamentos tipo multifuncional a laser monocromático;



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 1.1.2. 01 (um) equipamento tipo multifuncional jato de tinta colorido;
- 1.1.3. 01 (um) equipamento tipo scanner portátil colorido com alimentador automático.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente contrato é firmado através do processo nº. 1633, decorrente da Dispensa de Licitação 001/2023, com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá sua vigência de **04 de janeiro de 2023** a **03 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de mensal de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), totalizando a importância de R\$ 8.760,00 (oito mil e setecentos e sessenta reais).
- 4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

5.2.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

6.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

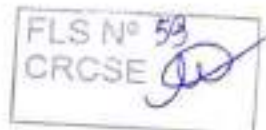
6.1.2. Multa.

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

6.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.

- 6.5. Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCSE.
- 6.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

- 7.1. Todas as despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

6.3.1.3.02.01.026 – Locação de bens móveis máquinas e equipamentos

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. O valor do objeto deste contrato somente poderá sofrer reajuste depois de decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, utilizando para tanto o IPCA, ou na ausência deste outro que substitua conforme publicação oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 9.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
 - 9.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 9.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de fiscal designado(a), a execução deste contrato;
- 10.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 10.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:
- 11.1.1. unilateralmente pela CONTRATANTE:
- 11.1.1.1. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- 11.1.1.2. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

11.1.2. por acordo entre as partes:

11.1.2.1. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;

11.1.2.2. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

12.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

- a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feito por empregado do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

13.1.1. a fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas na proposta firmada pelo contratado;

13.1.2. o (a) funcionário(a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratado a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.1.3. a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.



FLS Nº 63
CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 15.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

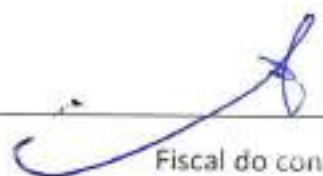
Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2023.


Contadora Maria Salete Barreto Leite

Presidente do CRCSE.


Adilson Santos de Jesus

ADILSON SANTOS DE JESUS - AD Print Cartuchos


Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: *Gabriela Marques Silva*

RG nº: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]

Nome: *ADRIANO SANTOS*

RG nº: [REDACTED]

CPF nº: [REDACTED]